LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2022

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS E REDIRECIONA O MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É responsabilidade do Municipio o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Parágrafo único. Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Mauriti/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS, composta pelo Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) e o Centro de Atenção Psicossocial Infantil- CAPS-i para pacientes decorrentes do uso e dependências de álcool e de substâncias psicoativas, em conformidade com as Portarias vigentes do Ministério da Saúde.

§ 1º: Caberá a estes:

I. CAPS II: atender prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles

MUNICIPIO APRO
unicef

relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida;

II. CAPS AD: atender pessoas de todas as faixas etárias, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas;

III. CAPS-i: atender crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

§ 2º: A assistência prestada pela REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS deverá compreender atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

§ 3º: Será garantido o funcionamento da REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS no horário de 7:00 às 17:00 horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno para funcionamento até 21:00 horas, comprovada a real necessidade.

Art. 3º. Nos atendimentos realizados pela REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I. Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II. Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III. Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV. Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V. Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI. Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII. Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII. Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX. Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 4º. A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS terá a seguinte composição em caráter efetivo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	REMUNERAÇÃO (R$)
Agente Administrativo	03	30	1.290,00
Artesão	02	40	1.290,00
Assistente Social	03	20	1.680,60
Auxiliar de Serviços Gerais	03	30	1.290,00
Cozinheiro	03	30	1.290,00
Enfermeiro	01	40	3.748,63
Enfermeiro com Especialidade em Saúde Mental	02	40	3.748,63
Farmacêutico	03	40	3.748,63
Médico Psiquiatra	03	20	6.000,00

Pedagogo	03	40	1.800,00
Psicólogo	03	20	1.680,60
Técnico De Enfermagem	03	40	1.680,60
Terapeuta Ocupacional	02	20	2.800,00
Vigia	03	30	1.290,00

Art. 5º. Os cargos que compõem a REDE DE APOIO PSICOSSOCIAL serão de provimento efetivo e possuem as atribuições apresentadas no Anexo Único da presente Lei Municipal.

Art. 6º. Com a vigência da presente Lei, o Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, criado pela Lei Municipal nº 1.210/2013, passa a integrar a estrutura da REDE DE APOIO PSICOSSOCIAL.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.210/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Das atribuições dos profissionais que que compõem a REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Administrativo	Exercer atividades administrativas condizentes com as necessidades da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL, de acordo com os procedimentos estabelecidos.
Artesão	Atuar sob a orientação do Terapeuta Ocupacional, em oficinas terapêuticas, desenvolvendo atividades artísticas, manuais e artesanais; outras atividades inerentes à função, por determinação das chefias.
Assistente Social	Planejar e executar atividades e programas no campo social; acolher os usuários, atendendo-os com uso das técnicas inerentes à profissão; orientar a seleção socioeconômica para concessão de benefícios sociais e medicamentos; atendimento individual e em grupo a usuários e familiares; executar outras atribuições inerentes à profissão e as demandas do serviço.
Cozinheiro	Manipular, temperar e preparar alimentos para servir as equipes e usuários da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL, verificar o estado de conservação dos ingredientes, gerenciar estoque de produtos, manipular utensílios de cozinha, manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho.
Enfermeiro/Enfermeiro com Especialidade em Saúde Menta	Planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem em pacientes individuais e grupos; criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das atividades da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL; atuar junto aos pacientes, familiares e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção e saúde física e mental; proferir palestras, orientação, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para a REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL, famílias e comunidade; organizar a manutenção do serviço de enfermagem; atendimento individual, grupal, grupal, eletivo e de urgência, seguir o protocolo para atendimento na área de

MUNICÍPIO APRO
unicef

	enfermagem; outras tarefas inerentes à função.
Farmacêutico	Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos, orientar aos usuários e as equipes da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL como devem manipular os medicamentos, a seguir rigorosamente as orientações médicas, alertando dos riscos da ingestão de medicamentos de forma diversa ao indicado.
Pedagogo	Contribui com o desenvolvimento intelectual e com o crescimento dos pacientes da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL no tocante à realidade de vida de cada um, fazendo com que os mesmos possam desenvolver melhor domínio de si, de suas habilidades, de sua autonomia e de suas emoções, como também lhes despertando o interesse em aprender, buscar novos conhecimentos e resgatar os que ficaram esquecidos, garantindo assim uma aprendizagem significativa, dinâmica e prazerosa, aliando saberes e vontades.
Psicólogo	Atender individualmente e em grupo os pacientes da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL aplicando as técnicas inerentes à profissão; efetuar avaliações psicológicas e praticar tarefas afins; dirigir equipes de saúde e de assistência psicossocial individual e grupal; fazer psicodiagnósticos; solicitar avaliações de outros profissionais; prestar atendimento em crises a todos os implicados nos espaços onde ocorrem; realizar visitas e consultas domiciliares; acompanhar internações domiciliares e hospitalares; realizar perícias quando solicitado; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Médico Psiquiatra	Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; prescrever tratamento; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; executar outras tarefas inerentes à função.
Técnico De Enfermagem	Ministrar cuidados de enfermagem aos usuários da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL tais como administrar medicamentos, assisti-los nas atividades da vida cotidiana

MUNICÍPIO APRC
unicef

	dentro do ambiente do CAPS e outras atribuições inerentes à profissão e às demandas do serviço.
Terapeuta Ocupacional	Atender individualmente e em grupo os pacientes da REDE DE APOIO PSICO-SOCIAL, aplicando as técnicas inerentes à profissão; supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Vigia	Inspecionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas; verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos; zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes nos próprios municipais; informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso.